



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

I

Série

Número 187

3.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 641/2024

Regulamenta a criação do Portal da Transparência Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Portaria n.º 641/2024**

de 19 de novembro

Sumário:

Regulamenta a criação do Portal da Transparência Madeira.

Texto:

Considerando a importância do contributo dos fundos europeus para o desenvolvimento económico, social e territorial das regiões, alicerçado no esforço conjunto de todos os contribuintes europeus.

Considerando que constitui uma responsabilidade dos organismos gestores, a promoção da transparência dos apoios concedidos pelos fundos europeus, a divulgação dos projetos apoiados e os resultados alcançados, conforme previsto na legislação europeia e nacional em vigor.

Considerando que a Região tem vindo a receber significativos apoios da União Europeia, que lhe têm permitido atenuar as disparidades económicas, sociais e territoriais com que estruturalmente se confronta, bem como criar emprego, incentivar o crescimento económico e promover a inclusão social.

Considerando que o XV Programa de Governo, definiu como orientação estratégica, promover um portal da transparência, que permita a publicidade e o acompanhamento público do processo de execução dos fundos europeus na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente os referentes ao Programa Next Generation EU e ao Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027, da responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024 prevê no seu artigo 52.º a criação do Portal da transparência Madeira, a regulamentar por Portaria do membro do Governo Regional com a tutela da Administração Pública.

Assim, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho e da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e alterado pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

1. É aprovada a Portaria que regulamenta a criação do Portal da Transparência Madeira, publicada em anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.
2. A presente portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 19 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

Anexo
Regulamentação do Portal da Transparência Madeira**Artigo 1.º**
Objeto

O diploma procede à regulamentação do Portal da Transparência Madeira, criado pelo artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho e estabelece as regras aplicáveis à obrigatoriedade da sua divulgação pública, no site eletrónico do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM.

Artigo 2.º
Âmbito

O presente diploma destina-se à publicitação e transparência da execução dos fundos europeus na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente os referentes ao Programa Next Generation EU e ao Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027.

Artigo 3.º
Funcionamento

1. O Portal da Transparência Madeira é uma plataforma digital de informação em formato aberto, que permite aos cidadãos acederem à informação relativa à execução dos fundos europeus, reforçando a sua relação de confiança com a Administração Pública.

2. O Portal da Transparência Madeira é desenvolvido para cumprir os requisitos de acessibilidade digital, assegurando a utilização por todos os cidadãos, incluindo os portadores de deficiência ou limitações.

3. O Portal da Transparência Madeira funciona em subdomínio do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM <https://transparencia.idr.madeira.gov.pt/>, sendo acedido publicamente através de hiperligação em destaque na página principal do site eletrónico daquele Instituto.

Artigo 4.º Implementação e Gestão

1. A gestão e manutenção do Portal da Transparência Madeira é da responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, ao qual compete assegurar o seu desenvolvimento e funcionamento, celebrando todos os contratos de aquisição de serviços que se revelem necessários e adequados para esse efeito.

2. Os contratos previstos no número anterior devem ser celebrados com entidades independentes.

Artigo 5.º Conteúdo

1. O Portal deve garantir o estrito e integral cumprimento do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece as disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, regulamento geral sobre a proteção de dados (RGPD) da União Europeia (UE), bem como da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

2. Cumprindo com o disposto no artigo 49.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, o Portal deve garantir a possibilidade de consulta dos seguintes elementos relativos a cada projeto financiado ou cofinanciado por fundos europeus:

- a) No caso de entidades jurídicas, o nome do beneficiário e, no caso de contratos públicos, o nome do contratante;
- b) Caso o beneficiário seja uma pessoa singular, o nome próprio e o apelido;
- c) Para as operações do FEAMPA ligadas a um navio de pesca, o número de identificação no ficheiro da frota de pesca da União, como referido no Regulamento de Execução (UE) 2017/218 da Comissão;
- d) O nome da operação;
- e) A finalidade da operação e as realizações esperadas ou concretizadas;
- f) A data de início da operação;
- g) Data de conclusão prevista ou efetiva da operação;
- h) O custo total da operação;
- i) O fundo em causa;
- j) O objetivo específico em causa;
- k) A taxa de cofinanciamento da União;
- l) O indicador de localização ou a geolocalização da operação e o país em causa;
- m) Para as operações móveis ou as operações que abrangem vários locais, a localização do beneficiário, quando for uma entidade jurídica; ou a região de nível NUTS 2, quando o beneficiário for uma pessoa singular.

3. O Portal pode, posteriormente, ser acrescentado de novos segmentos de informação, designadamente sobre o Orçamento da RAM.

Artigo 6.º Comunicação dos Dados

1. A informação é atualizada com os dados disponibilizados por cada uma das entidades com funções de gestão de fundos europeus na RAM, até ao vigésimo dia do mês seguinte a que disser respeito.

2. Os dados são transmitidos por via eletrónica através de interface a ser estabelecida entre o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM e cada uma das entidades com funções de gestão de fundos europeus na RAM.

3. A disponibilização desta informação para o Portal da Transparência Madeira não prejudica o cumprimento das obrigações de publicidade, informação e transparência a que as entidades da administração pública regional se encontram sujeitas, nos termos das normas legais e regulamentares em vigor.

Artigo 7.º Acesso à informação

Os dados a disponibilizar no Portal são publicados utilizando um formato aberto e legível por máquina, acessíveis e localizáveis e reutilizáveis juntamente com os respetivos metadados, como estabelecido no artigo 5.º, n.º 1, da Diretiva (UE) 2019/1024 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa aos dados abertos e à reutilização de informações do setor público.

Artigo 8.º
Norma Transitória

O Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM deve adotar todas as medidas que se revelem necessárias para assegurar a operacionalização do Portal da Transparência, nomeadamente com a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA), no prazo de 6 meses a contar da data da entrada em vigor da presente publicação.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)